

**TR**

**TERMO DE REFERÊNCIA****(Inciso XXIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)****(CREDENCIAMENTO - Inciso XLIII art. 6º, Art. 78 inciso I e Art. 79, todos da Lei Federal nº 14.133/2021)****1. DESCRIÇÃO DO OBJETO****1.1 Contratação de serviços de Médico Clínico Geral.****1.2 NATUREZA**

Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Ele é considerado um procedimento auxiliar de licitação e está previsto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Art. 6º, XLIII da Lei 14.133/2021 define **Credenciamento como**: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Já o Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 apresenta que é **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de "... IV - objetos que devam ou **possam ser contratados por meio de credenciamento**".

O Art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 relaciona o que são procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei em seu inciso I – credenciamento.

E no Art. 79 transcrito abaixo, esclarece a aplicabilidade do credenciamento, a saber:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

**I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;



- II - na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

No Decreto Municipal nº 05/2024, os Arts. 83 a 92 apresenta a aplicabilidade do Procedimento Auxiliar através do Credenciamento – Inexigibilidade de Licitação (inviável a competição).

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme descrições constantes no Estudo Técnico Preliminar. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de Serviços Comuns, com padrões de desempenho e qualidade definidos por meio de especificações usuais do mercado. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, inclusive se trata de prestação de serviços e não aquisição.

### 1.3 QUANTITATIVOS, DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES

Item	Detalhamento do item	Quantidade Anual	Unidade de medida
01	<b>MEDICO CLINICO GERAL -</b> Observação: Secretaria necessita de um Médico Clínico Geral para suprir a demanda de atendimento. Os atendimentos serão mensais e contínuo, conforme demanda, porque os tratamentos precisam de continuidade. Requisitos: - Graduação em Medicina - Registro no CRM - Experiência em clínica geral - Conhecimento em medicina interna e cuidados primários. Responsabilidades: - Realizar consultas médicas e avaliações clínicas em pacientes adultos e idosos - Diagnosticar e tratar doenças agudas e crônicas	2.400	Horas



Proc. N° 113/25  
Fls. 36 Ass: cmackes

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Prescrever medicamentos e terapias</li> <li>- Realizar exames físicos e solicitar exames complementares</li> <li>- Manter registros médicos precisos e atualizados</li> <li>- Trabalhar em equipe com outros profissionais de saúde</li> </ul>		
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

**1.4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

1.4.1 O prazo de vigência dos contratos deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133.

1.4.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.4.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.4.4.1 Por se tratar de serviço a ser prestado de forma continuada sua duração pode ser prorrogada ou acrescida, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 105 e 106 ambos da Lei n. 14.133/2021. Ao fim de cada doze meses o saldo inicial volta a vigorar, conforme a legislação.

A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I – A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II – A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III – A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

1.4.4.2. O CONTRATADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

1.4.4.2. A minuta do contrato, ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4.4.3. As responsabilidades, bem como as demais condições constam do instrumento contratual e a ser celebrado com a credenciada, conforme este Termo de Referência.



1.4.4.4. Os contratos serão firmados conforme a disponibilidade de vagas, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde Pública, após a convocação da empresa credenciada para assinatura de contrato.

1.4.4.5. As responsabilidades, bem como as demais condições constam do instrumento contratual e a ser celebrado com a empresa credenciada, conforme este Termo de Referência.

1.5. O edital ficará permanentemente disponível para acesso pelos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, respeitado o limite total estimado para a contratação. A minuta do Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5.1. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

1.5.2. Por motivos de conveniência e oportunidade, a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de revogar o credenciamento a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

1.5.3 A Administração poderá republicar periodicamente o edital de credenciamento, preferencialmente em intervalo semestral, com o objetivo de reforçar a publicidade e ampliar a participação de interessados, em observância aos princípios da isonomia e da transparência. Essa republicação tem caráter de boa prática administrativa, não configurando obrigatoriedade legal.

15.4. O credenciado que deixar de cumprir às exigências dos documentos da fase preparatória, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.5.5. Os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, de modo a auxiliar a aferição sobre se os credenciados estão cumprindo suas obrigações.

1.5.6. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

## **2. JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Gomes, através do Fundo Municipal de Saúde sob o CNPJ nº 10.693.916/0001-28, é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do município. A Secretaria detectou a necessidade de contratar médico com especialidade em clínica geral para atender os serviços médicos junto à rede municipal de saúde de Pedro Gomes, com intuito de sanar a insuficiência destes



profissionais concursados e atender a sobrecarregada, demanda em atendimentos de saúde a população.

A contratação desse profissional é necessária para garantir a continuidade e a ampliação dos serviços públicos essenciais de saúde, bem como para garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. A falta desses serviços pode comprometer o atendimento e colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que necessitam de atendimento público de saúde.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. Além disso, os serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Essa contratação é respaldada pela Constituição Federal e pela Lei Federal 8.080/90, que estabelecem as diretrizes para a organização e funcionamento dos serviços de saúde no Brasil. A contratação de profissionais médicos é uma medida necessária para garantir a oferta de serviços de saúde de qualidade à população de Pedro Gomes.

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, sendo o município o grande articulador entre os pacientes usuários do SUS, e o atendimento de saúde.

O Serviço a ser contratado, ainda que por prazo determinado, visa assegurar a assistência médica em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e maior oferta no número de procedimentos. Considerando que a prestação por serviços pessoa jurídica, a municipalidade pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, consumidos pela população e medidos sob rigorosos critérios de avaliação.

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de complementar os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo com o que determina a Constituição Federal, combinado com a Lei Federal 8.080/90.

A escolha da prestação de serviço por horas trabalhadas e não por plantão, se deve ao fato de ser uma Unidade Básica de Saúde, e pelo levantamento de trabalho que poderá ser estipulado entre 5 horas á 8 horas por dia.



Justificamos também que no mês de outubro de 2025, foi feito um processo seletivo para o cargo de médico, mas o mesmo ficou em status de deserto, pois a remuneração de R\$ 9.300,28 não foi atrativa, para captação desse profissional, conforme Edital nº003/2025 no site oficial de Prefeitura Municipal de Pedro Gomes.

Segue em anexo o edital de inscritos:

- Necessidade de contratação de médico para atender a demanda;

A gestão anterior chamava um médico do hospital para fazer plantão para atendimento e eliminar fila. Em 2025, iniciou o fluxo de lançamento no sistema de agendamento da semana, deixando muitos atendimentos clínicos de unidade básica no hospital.

- Levantamento de atendimento do mês de janeiro a novembro:

I. Atendimentos realizados pelos médicos do MAISMEDICO;

MÉDICOS UNIDADES		
Profissional	Atendimento	Execução
Dr <sup>o</sup> Rafael	2.992	Média de 272 atendimentos por mês
Dr <sup>a</sup> Ana Sela	3.205	Média de 292 atendimentos por mês
<b>Total de Atendimento Geral</b>	<b>6.197</b>	<b>94% dentro da normalidade</b>

II. Fluxo de atendimento no hospital é alto;

MÉDICOS HOSPITAL	
Profissional	Atendimento
Dr <sup>a</sup> Tatiana	1.149
Dr <sup>o</sup> Lucas	3.069
Dr <sup>a</sup> Heliana	54
Dr <sup>a</sup> Mirian	355
Dr <sup>a</sup> Neuzeli	722
Dr <sup>o</sup> Pedrinho	113
Dr <sup>a</sup> Milene	28
Dr <sup>o</sup> Marcos	3.079
Dr <sup>a</sup> Denise	1.317
Dr <sup>a</sup> Renana	1.153
<b>Total de Atendimento Geral</b>	<b>11.042</b>

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A presente contratação tem por objeto a contratação de serviços médicos, por meio de credenciamento, em caráter não exclusivo e de forma contínua, conforme demanda da



Administração Pública Municipal, com vistas a garantir o atendimento assistencial à população.

A solução adotada baseia-se no modelo de credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021, o qual possibilita à Administração a seleção de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos no edital de chamamento público, sem competição por lances, desde que observadas as condições técnicas, jurídicas e econômicas estabelecidas.

A contratação se dará sob a forma de remuneração por serviço efetivamente realizado, o que permite à Administração pública maior controle orçamentário, previsibilidade de gastos, aderência à realidade da demanda e eliminação de custos ociosos.

A execução dos serviços ocorrerá nas unidades de saúde do município, os profissionais credenciados, quando aplicável e autorizado, conforme regulação do sistema de saúde municipal. As atividades serão fiscalizadas por equipe técnica designada, com controle por meio de registros em sistemas próprios (como prontuário eletrônico e relatórios de produção), auditáveis e integrados às políticas públicas de saúde.

A escolha pelo credenciamento justifica-se pela imprevisibilidade da demanda, a necessidade de atendimento descentralizado e a busca pela ampliação da rede de profissionais habilitados, assegurando eficiência, economicidade, celeridade na prestação dos serviços e atendimento integral, universal e igualitário à população.

Trata-se, portanto, de solução que permite atendimento técnico e assistencial qualificado, com flexibilidade operacional e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público, norteadores da Administração Pública.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços serão prestados:

*Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento: Unidade Básica Dr. João Tavares Neto*

*Endereço: Rua José Honorato de Oliveira nº 519*

*Bairro: Santo Antônio*

*CEP: 7941-000*

Os atendimentos serão de livre demanda, sobre escala determinada pela secretaria Municipal de Saúde.

Nos períodos estipulados no cronograma efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde constará o quantitativo e a identificação dos serviços de acordo com a demanda necessária, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

O profissional cadastrado/credenciada deverá obrigatoriamente ser cadastrado no CNES.

Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica o credenciado obrigado a realizar as consultas conforme indicado.

Os profissionais serão remunerados na equivalência dos serviços realizados, obedecido ao teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores definidos pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.



A pessoa jurídica credenciada não deverá permitir que o profissional médico se ausente ou deixe seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão nos termos do credenciamento.

Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Gomes. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

Na eventual ausência do profissional médico a empresa deverá, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, informar e protocolar diretamente à Comissão de Credenciamento os documentos e designar de imediato outro profissional para substituí-lo, sob pena de incorrer nas sanções legais, podendo vir a ensejar no eventual descredenciamento por inexecução do avençado. O profissional substituto deverá apresentar a documentação necessária que comprove a sua capacitação técnica e sua remuneração deverá ser realizada pela pessoa jurídica credenciada.

Comunicar imediatamente e protocolar, documentos diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário Municipal ou servidor designado acerca de qualquer anormalidade de caráter urgente ou não.

Prestar os serviços à população, devendo fazer-se presente um profissional médico, nos horários definidos nas escalas.

A pessoa jurídica credenciada responde solidariamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na prestação dos serviços.

Ao concordar com os termos do credenciamento, a pessoa jurídica declara a ciência de que os profissionais médicos credenciados não farão jus a qualquer tipo de adicional devido aos servidores públicos, tais como: insalubridade, periculosidade e gratificação por atividade prisional.

Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos.

Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

**É dever do credenciado a participação em reuniões administrativas e de planejamento, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma recorrente.**

O credenciado deverá se portar de forma ética, respeitosa, empática para com a equipe de trabalho e se obriga a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração, respondendo por eventuais danos.



**Em casos no qual haja impossibilidade de realizar o atendimento pelo sistema eletrônico de atendimentos oferecido pelo município, por problemas técnicos ou de acessibilidade, o credenciado não poderá se recusar a realizar os atendimentos dos usuários, devendo ser realizado de forma manual para posterior lançamento em prontuário eletrônico.**

#### **4.1 Da Execução dos serviços**

Deverão permanecer no local do atendimento, e realizar todas as consultas existentes e que vierem a surgir no período da sua jornada de trabalho.

É vedado ao contratado o estabelecimento da quantidade de atendimentos, ficando este a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

No caso de recusa por parte do profissional em atender a um determinado número de consultas ou deixar de prestar atendimento estando ainda em seu horário de trabalho, este deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente fundamentada. A recusa injustificada quanto ao atendimento enseja a rescisão do contrato e a aplicação das demais medidas cabíveis.

A simples apresentação da justificativa não isenta o contratado da responsabilidade.

Os Médicos Credenciados deverão utilizar da RENAME e REMUME para suas prescrições, e quando não for possível deverão emitir relatório técnico justificando a indicação medicamentosa.

**A simples troca de receita sem que o paciente tenha sido efetivamente examinado pelo médico não caracteriza como consulta realizada para efeito de contabilização do atendimento mínimo estipulado.**

O contratado deverá realizar a troca de receita a todos os usuários que necessitarem e pertencerem ao seu posto de atendimento.

Quando se fizer necessária à administração de medicamento ou realização de exame que não conste na lista daqueles oferecidos pela Secretaria de Saúde, o médico deverá informar ao paciente sobre a impossibilidade de fornecimento da medicação ou da realização do exame.

Caso haja necessidade de mudança de local de atendimento, bem como de horário, a Secretaria Municipal de Saúde determinará à empresa contratada que comunique o profissional (médico) sobre o novo endereço de cumprimento de suas tarefas habituais e de acordo com o horário estabelecido.

A remuneração dos profissionais será de acordo com o cumprimento da carga horária semanal especificada.

Os profissionais credenciados, quando chamados a prestarem os serviços constantes no presente edital, deverão fazê-lo em qualquer unidade do Município, em que houver a necessidade.

#### **4.2. Sustentabilidade:**



Considerando a natureza do objeto em análise — prestação de serviços médicos, por meio de credenciamento — verifica-se que os impactos diretos nos aspectos ambientais são reduzidos, não havendo aquisição de bens físicos, insumos ou geração significativa de resíduos por parte da Administração Pública.

Contudo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como as boas práticas de contratações sustentáveis, destaca-se que:

- Os prestadores de serviços deverão observar boas práticas de descarte de resíduos de serviços de saúde, especialmente aqueles produzidos em consultórios, quando a execução ocorrer em local próprio do profissional;
- A eventual realização de atendimentos em unidades públicas municipais deverá observar normas internas relacionadas à eficiência energética, uso racional de água e descarte adequado de resíduos sólidos;
- Do ponto de vista social e econômico, o credenciamento contribui para o acesso equitativo à saúde, descentralização do atendimento e valorização de prestadores locais, fortalecendo o desenvolvimento regional e o princípio da dignidade da pessoa humana;
- humanização no atendimento, especialmente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como forma de reforçar a dimensão social da sustentabilidade.

**4.3. Indicação de marcas ou modelos** (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não se aplica.

**4.4. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

Não se aplica.

**4.5. Da exigência de amostra**

Não se aplica.

**4.6.7. Da exigência de carta de solidariedade**

Não se aplica.

**4.7. Subcontratação**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto em casos previamente apresentados e justificados pela credenciada e devidamente autorizado pela Administração.

Sendo que a credenciada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas, devendo todos os profissionais cadastrados pela empresa credenciada, ou até mesmo os que participarem como pessoa física, possuírem cadastro no CNES.

**4.8. Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.9. Vistoria**

Não se aplica.



## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á sob o regime de credenciamento, previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, mediante contratação simultânea e não excludente de profissionais ou pessoas jurídicas da área médica, previamente habilitados e credenciados pela Administração. O modelo de execução baseia-se na prestação de serviços sob demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de distribuição e atendimento definidos no Termo de Referência. Os credenciados serão convocados conforme a disponibilidade de agenda, especialidade e critérios técnicos previamente estabelecidos, assegurando isonomia entre os profissionais e continuidade na oferta dos serviços. A execução será acompanhada pela equipe designada pela Secretaria, responsável por validar a produção e atestar a conformidade dos serviços prestados, para fins de pagamento conforme as condições já definidas neste Termo.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO e RECEBIMENTO DO OBJETO.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, deverá ser tomadas as providências de acordo com Decreto vigente.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho



das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021;

A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.1. Do recebimento do objeto:** Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

- a. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
- b. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução ao Contrato.



Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e critério da Administração, devidamente justificado.

## **7. PAGAMENTO**

### **7.1. Prazo de Pagamento**

**O pagamento será realizado mediante apresentação de relatório de acordo com as condições contratuais, observando a obrigatoriedade de cumprimento de todas as exigências constantes do estudo técnico preliminar e termo de referências. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestado pelo fiscal designado, em periodicidade definida no contrato. Não serão admitidos pagamentos sem a devida comprovação do efetivo fornecimento.**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

A regularidade fiscal e trabalhista deve ser verificada no credenciamento, no momento da contratação e a cada pagamento; assim como o comprovante dos fornecimentos será verificado a cada liquidação, que deve preceder ao ato autorizativo do pagamento.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de



mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

A escolha por um dos critérios utilizado para fins de cumprimento do item 7.5, deverá representar o interesse público envolvido.

## 7.2. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Nos casos de contratações paralelas e não excludentes na forma do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 em que não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, o edital deverá estabelecer critérios objetivos de divisão da demanda, observados os seguintes requisitos:

- I. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;
- II. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;
- III. Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados na forma do art. 84º, § 1º da Lei 14.133/2021, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento.

As inscrições para o credenciamento ocorrerão a partir da publicação do edital, permanecendo aberto para novos interessados durante o período de vigência do Edital.

As Pessoas Jurídicas e Pessoas Física interessadas deverão realizar as inscrições para o credenciamento conforme será disposto no Edital de Credenciamento.

Todas as pessoas jurídicas que protocolarem a documentação exigida no Edital serão cadastradas, cabendo ao Poder Público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.



A documentação de habilitação será analisada pela Comissão de Credenciamento, respeitando a ordem de protocolo dos documentos, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares.

Estando regular a documentação, o interessado estará habilitado para o credenciamento e será elaborado o Termo de Credenciamento/Contrato, cujo extrato será publicado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A classificação será por ordem de protocolo em que conste todos os documentos previsto em edital para habilitação.

A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a ordem de classificação.

A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços serão divididos em itens, conforme tabela em anexo, facultando-se ao credenciado a participação em quantos itens forem de seu interesse e desde que atenda os requisitos para habilitação.

A empresa deverá credenciar somente os itens que tem capacidade técnica e operacional para realizá-los, sob pena de ser totalmente descredenciada.

Após análise da documentação recebida, será publicada a decisão da Comissão com relação a habilitação e publicada a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido em edital, no diário oficial do município.

Após publicação da lista, conforme demanda, o Gestor designado convocará o credenciado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o processo, devendo providenciar sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizando-o para consulta no Portal da Transparência.

Item	Detalhamento do item
01	<b>MEDICO CLINICO GERAL – Por Hora trabalhada</b> Observação: Secretaria necessita de um medico clinico geral para suprir a demanda de atendimento. Os atendimentos serão mensais e continuo, conforme demanda, porque os tratamentos precisam de continuidade. A ordem de classificados será por ordem de inscrição. Requisitos: - Graduação em Medicina - Registro no CRM - Experiência em clínica geral - Conhecimento em medicina interna e cuidados primários. Responsabilidades: - Realizar consultas médicas e avaliações clínicas em pacientes adultos e idosos - Diagnosticar e tratar doenças agudas e crônicas



- Prescrever medicamentos e terapias
- Realizar exames físicos e solicitar exames complementares
- Manter registros médicos precisos e atualizados
- Trabalhar em equipe com outros profissionais de saúde

- 01 Médico Clínico Geral, para 12 meses para atender à demanda reprimida do município e garantir a continuidade dos tratamentos.

A Secretaria Municipal de Saúde necessita de atendimento de qualidade e ético para suprir a demanda do município. As contratações serão baseadas na demanda do município, conforme citado acima. Se os primeiros profissionais credenciados não suprirem a demanda, será chamado o próximo credenciado da lista de espera.

**Maiores detalhamentos constam no Tópico 5 do ETP.**

### **8.2. Aplica-se Sistema Registro de Preços:**

Não.

### **8.3 Exigências de Habilitação**

**Apresentar documento de consulta**, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, para verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no seguinte cadastro:

✓ Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>)

✓ A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

✓ Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

✓ A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

✓ O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

✓ Constatada a existência de sanção, o agente de contratação, bem como a Comissão de reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

✓ No caso de inabilitação, haverá nova verificação, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

### **Habilitação jurídica**

#### **Pessoa física:**



- ✓ cédula de identidade (RG), inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- ✓ Comprovante de endereço

**Pessoa Jurídica:**

**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Habilitação fiscal, social e trabalhista****Pessoa Jurídica:**

- ✓ Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- ✓ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- ✓ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- ✓ Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, referente a débitos trabalhistas.

**Pessoa Física:**

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua expedição.

**Qualificação Econômico-Financeira**



**Pessoa Jurídica** - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

**Pessoa Física:** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

### **Qualificação Técnica:**

#### **Pessoa Jurídica**

- a. Certificado de Registro ou Inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- b. Comprovação de vínculo dos profissionais que prestarão serviços, através da apresentação dos seguintes documentos:
  - b.1) se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da carteira de trabalho e Previdência Social.
  - b.2) Se sócio: cópia do contrato social, com todas as alterações, devidamente registrado no órgão competente.
  - b.3) Se diretor: cópia do contrato social, em se tratando de sociedade limitada; ou cópia da ata de eleição, devidamente publicada na imprensa, caso seja sociedade anônima.
  - b.4) Se contratual: através da apresentação de cópia autenticada do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data da apresentação da documentação, com prazo de vigência válido;
- c. Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado.
  - c.1) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
  - c.2) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.
- d. Em relação ao profissional que prestará os serviços deve ser apresentado:
  - d.1. RG e CPF;
  - d.2. Diploma, ou Certificado de Conclusão com colação de grau, de Graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC, do(s) profissional(is) que prestarão os serviços;
  - d.3. Prova de Regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão ;
  - d.4. Certidão de processos éticos, ou equivalente, expedido pelo CRM, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão ;



- d.5. Certidão Negativa Criminal da justiça Estadual e Federal, do domicílio do interessado, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão ;
- d.6. Certidão Negativa Cível da justiça Estadual e Federal (para fins de verificação da existência de condenação por improbidade administrativa), do domicílio do interessado, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão .
- e) O profissional cadastrado indicado pela empresa Licitante, deverá comprovar o cadastro no CNES.
- f) Declaração, conforme modelo em edital.

**Pessoa Física**

- a) Diploma, ou Certificado de Conclusão com colação de grau, de Graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC;
- b) Prova de Regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão ;
- c) Certidão de processos éticos, ou equivalente, expedido pelo CRM, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão ;
- d) Certidão Negativa Criminal da justiça Estadual e Federal, do domicílio do interessado, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão ;
- e) Certidão Negativa Cível da justiça Estadual e Federal (para fins de verificação da existência de condenação por improbidade administrativa), do domicílio do interessado, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão ;
- f. Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado.
- f.1) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- f.2) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.
- g) Declaração unificada que será disponibilizada no edital



h) Inscrição do profissional médico no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de **RS 252.432,00**

Item	Detalhamento do item	Quantidade Anual	Unidade de medida
01	<p><b>MEDICO CLINICO GERAL</b>                      Observação: Secretaria necessita de um médico clínico geral para suprir a demanda de atendimento. Os atendimentos serão mensais e contínuo, conforme demanda, porque os tratamentos precisam de continuidade.                      Requisitos:                      - Graduação em Medicina                      - Registro no CRM                      - Experiência em clínica geral                      - Conhecimento em medicina interna e cuidados primários.                      Responsabilidades:                      - Realizar consultas médicas e avaliações clínicas em pacientes adultos e idosos                      - Diagnosticar e tratar doenças agudas e crônicas                      - Prescrever medicamentos e terapias                      - Realizar exames físicos e solicitar exames complementares                      - Manter registros médicos precisos e atualizados                      - Trabalhar em equipe com outros profissionais de saúde</p>	2400	Horas

O valor estabelecido é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

**10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 367  
 Unidade: 020802  
 Funcional: 10.301.0004.2076.0000  
 Catec. Econ. 3.3.90.39.50  
 Centro de Custo: 11

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Executar a contratação com qualidade técnica, observando os padrões de segurança e proteção ambiental;
- Atender com presteza as ordens de serviço, respeitando os prazos e condições estabelecidas;
- Disponibilizar profissionais capacitados, devidamente identificados;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- Emitir relatório dos fornecimentos.
- Emitir fatura dos fornecimentos.
- Cumprir prazos e especificações definidas no processo;
- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR e Edital.
- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação;
- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos durante a execução dos serviços, obrigando-se por quaisquer responsabilidades acerca de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei ligadas ao cumprimento do Contrato/contratação;
- Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo na execução do contrato.



- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.
- Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- Cumprir integralmente todas as exigências contidas no estudo técnico preliminar e termo de referências.
- Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Gomes. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- Na eventual ausência do profissional médico a empresa deverá, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, designar de imediato outro profissional para substituí-lo, sob pena de incorrer nas sanções legais, podendo vir a ensejar no eventual descredenciamento por inexecução do avençado.
- O profissional substituto deverá apresentar a documentação necessária que comprove a sua especialidade técnica.
- Atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da categoria profissional.
- Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes.
- A empresa credenciada será responsável por diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes do Município de Pedro Gomes, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.
- Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto.
- Usar jaleco e crachá de identificação nas dependências das unidades de saúde.
- Cumprir os horários e serviços estabelecidos constantes do Termo de Credenciamento, sob pena de não lhe ser remunerada a respectiva prestação.
- Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, inclusive em viagem.
- Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.
- As Empresas (pessoas jurídicas) serão igualmente responsáveis em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura a ser criadas e exigidas pela legislação. Sendo integralmente responsável pelo respeito à legislação trabalhista no que concerne aos seus empregados.
- Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário Municipal ou servidor designado acerca de qualquer anormalidade de caráter urgente ou não verificadas na execução dos serviços.
- Observar as normas legais de segurança a que está sujeita à atividade contratada.



- Prestar os serviços à população, devendo fazer-se presente um profissional médico credenciado, nos horários definidos.
- Poderão ser realizadas fiscalizações pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidores qualificados e indicados. Caberá ao profissional aceitá-las, cooperando no que for necessário.
- Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio.
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciado.
- A pessoa jurídica credenciada responde solidariamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na prestação dos serviços.
- Manter registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.
- Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar, toda a documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções da Lei 14.133 e suas alterações.
- É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços descritos prefixados no presente processo.
- Atender todos os encaminhamentos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Garantir aos pacientes atendimentos universal e igualitário; cordialidade;
- esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, e medicação ministrada.
- Manter um bom relacionamento com os demais membros da equipe.
- Nunca diminuir o respeito e a consideração técnica do paciente a um outro profissional.
- Não diminuir o exercício profissional de outros.
- Nunca desacreditar ou menosprezar o médico ou qualquer outro profissional de saúde, valorizando sempre o seu trabalho. Quando houver diagnósticos equivocados, os mesmos devem ser primariamente debatidos e discutidos com o profissional antes de trazer algum engano moral do referido profissional perante o paciente.
- Respeitar as normas internas, titulações, condutas éticas específicas e as legislações, estabelecidas pela ordem, associação ou conselho profissional das demais profissões.
- Observar o Código de Ética Médica disposto na Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019. Em caso de transgressão das normas deontológicas; causar transtornos a outros profissionais, pacientes e administração, os infratores estarão sujeitos às penas disciplinares previstas em Lei, além de afastamento temporário do exercício das funções pela Secretaria Municipal de Saúde e descredenciamento, o qual será objeto de Parecer Jurídico competente.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- Emitir, com a antecedência mínima definida, as ordens de serviço contendo especificações técnicas e administrativas para cada execução;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à aquisição/execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Fixar o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ambos de 15 (quinze) dias úteis, quando for o caso.
- Elaborar o rodízio e controle dos abastecimentos, conforme dispõe ETP e TR;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, bem como aferindo no prazo estipulado, se o credenciado/contratado está cumprindo com o preço médio de mercado, conforme será apurado, nos termos do presente documento:

### **13. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- Além disso, constou no ETP que o controle dos valores será realizado na periodicidade lá estipulada.

### **14. DA REPACTUAÇÃO / REAJUSTAMENTO:**



14.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

14.2. Em se tratando de serviço continuado, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o aplicando-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como índice de atualização monetária.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **15. DA GARANTIA DA PROPOSTA (Art. 58 da Lei 14.133/2021).**

Não haverá essa exigência.

#### **16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.

16.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:

- a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- c) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência.

16.3. Será aplicada **MULTA**:



- a) de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor total da contratação referente ao item e por dia de **atraso** superior a 5 dias, no fornecimento do material, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30 (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;
- b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;
- c) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega do material ou prestação do serviço esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;
- d) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Termo de Referência não especificadas neste item;
- e) de **20%** (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o material ou prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Contratante, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Contratante ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

16.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

16.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

16.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 16.3.2 e 16.3.3 abaixo;

16.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

16.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

16.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

16.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.

16.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.



16.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

16.4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.5. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.5.1. Também será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, nas hipóteses previstas no item 16.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.5.2. Aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.5.3. A aplicação da penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

16.6. A aplicação das **sanções previstas neste capítulo** serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



16.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 16.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



16.12. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.13. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.15. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — da municipalidade.

16.16. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante ou a vigente a época.

## **17. DA EXTINÇÃO**

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, bem como a formalização de termo aditivo.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 18. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o Foro da Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul.

## 19. DA AUTORIZAÇÃO:

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para as devidas providências.

Pedro Gomes/MS, 28 de outubro de 2025

  
Henrique Fidel de Oliveira Ferreira



Prefeitura Municipal de

**PEDRO GOMES**


Adm 2025/2028

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE**

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Proc. N° 333/25  
Fls. 64 Ass: masdeu

Agente de Fiscalização  
Matricula: 2993-3  
Responsável pela elaboração

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Kenya Rodrigues Souza**  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento  
Decreto nº006/2025